



Contrato N.º 52/DAG/25

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:





II
JUSTIFICAÇÃO

A **Associação Speedy Forever** leva a efeito, de acordo com o seu objeto social, mais uma época desportiva, concretamente, a época de 2024/2025.

Atendendo ao facto de a **Associação Speedy Forever**, tal como acima indicado, contribuir para o desenvolvimento e promoção desportiva, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

III
ARTICULADO

Neste sentido, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à participação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, celebra-se

Entre:

PRIMEIRO:

Município de Esposende, Pessoa coletiva de direito público número **506 617 599**, aqui representado por **Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio**, com domicílio na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

A **Associação Speedy Forever**, contribuinte fiscal nº **516 681 133**, com sede na **Travessa do Faro, nº20 - Palmeira de Faro**, aqui representada por **Patrício Gomes da Costa Azevedo**, com domicílio profissional na sede da representada, que outorga na qualidade de presidente da direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos estatutos em vigor, a seguir designado como segundo outorgante.





Se vai celebrar o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio do primeiro outorgante ao programa desportivo promovido pelo segundo outorgante, para a época desportiva 2024/2025, enquadrado através das seguintes Medidas:

1. **Apoio à prática desportiva regular federada;**
2. **Apoio à prática desportiva regular não federada;**
3. **Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais;**
4. **Apoio ao desporto escolar;**
5. **Apoio a atividades desportivas regulares ou pontuais de inclusão;**
6. **Apoio à formação de agentes desportivos;**
7. **Apoio ao aluguer de instalações desportivas;**
8. **Apoio à gestão, manutenção e beneficiação de instalações desportivas.**

Cláusula Segunda

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2024/2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:

1. **No âmbito do apoio à prática desportiva regular federada:**
 - a) Fomentar a prática desportiva, através de sessões de treino semanais, enquadrados por técnicos qualificados;
 - b) Participar nos quadros competitivos locais, promovidos pelo primeiro outorgante, sempre que estes se realizem nas modalidades e nos escalões promovidos pelo segundo outorgante;
 - c) Participar nos quadros competitivos regionais ou nacionais, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante;
 - d) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês, após o término da época desportiva a que se refere o Contrato-Programa, no qual deve contemplar: identificação das modalidades, identificação dos escalões por modalidade, número de equipas por escalão e número de atletas por género e por escalão e/ou equipa;
 - e) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.





2. No âmbito do apoio à prática desportiva regular não federada:

- a) Implementar o programa desportivo em conformidade com o apresentado na candidatura preenchida na área reservada da associação, em www.desporto.esposende.pt;
- b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês, após o término do programa, onde deverá constar descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes;
- f) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

3. No âmbito do apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais e de acordo com o previsto no anexo I:

- a) Implementar o programa desportivo em conformidade com o apresentado na candidatura preenchida na área reservada da associação, em www.desporto.esposende.pt;
- b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês após o término do evento, onde deverá constar a descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes e plano orçamental final;
- g) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

4. No âmbito do apoio ao Desporto Escolar:

- a) Implementar o programa desportivo em conformidade com o apresentado na candidatura preenchida na área reservada da associação, em www.desporto.esposende.pt;
- b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês após o término do programa, onde deverá constar descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes;
- c) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

5. No âmbito do apoio a atividades desportivos regulares ou pontuais de inclusão:

- a) Implementar o programa desportivo em conformidade com o apresentado na candidatura preenchida na área reservada da associação, em www.desporto.esposende.pt;
- b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês após o término do programa, onde deverá constar descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes;
- h) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

6. No âmbito do apoio à Formação de Agentes Desportivos:

- a) Proceder à inscrição de dirigentes e técnicos no Plano de Formação de Agentes Desportivos, promovidos pelo primeiro outorgante, sempre que os temas apresentados, se enquadrem na atividade promovida pelo segundo outorgante.

7. No âmbito do apoio ao aluguer de instalações desportivas:

- a) Utilizar a instalação desportiva em conformidade com a informação apresentada na candidatura preenchida na área reservada da associação, em www.desporto.esposende.pt;



3. No âmbito da organização de atividades desportivas e recreativas pontuais, no apoio material e ou financeiro à realização de torneios e encontros desportivos de nível local, regional, nacional e/ou internacional, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**;
4. No âmbito do Desporto Escolar, no apoio material e ou financeiro à realização de programas e eventos desportivos direcionados para a população escolar, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável;
5. No âmbito das atividades desportivas regulares ou pontuais de inclusão, no apoio material e ou financeiro à realização de programas e eventos desportivos, direcionados para populações com necessidades de saúde especiais, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável;
6. No âmbito da formação de agentes desportivos, no apoio à inscrição de dirigentes e técnicos no Plano de Formação Agentes Desportivos, promovido pelo município, constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável;
7. No âmbito do aluguer de instalações desportivas, no apoio financeiro à utilização de Pavilhões Desportivos por parte das associações desportivas, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável;
8. No âmbito do apoio à gestão, manutenção e beneficiação de instalações desportivas, no apoio financeiro a despesas de gestão ou no apoio material à realização de trabalhos de manutenção e beneficiação de instalações desportivas, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável.

Cláusula Quinta

(Prazos de execução do Contrato-Programa)

O Contrato-Programa terá execução durante a época desportiva de 2024/2025.

Cláusula Sexta

(Quadro de competências e repartição de encargos)

- 1 - Pelo presente Contrato-Programa, o primeiro outorgante compromete-se a participar na organização da época desportiva em referência, através dos montantes descritos na **tabela 1, constante do anexo II**;
- 2 – O segundo outorgante, com vista à prossecução do mesmo objeto, compromete-se a suportar todos os encargos inerentes à normal prossecução da sua atividade desportiva durante a época em referência.





- b) Suportar os custos inerentes à utilização da instalação desportiva, nomeadamente pavilhões desportivos, no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante.

8. No âmbito do apoio à gestão, manutenção e beneficiação de instalações desportivas:

- a) Disponibilizar as instalações geridas pelo segundo outorgante para a realização de atividades promovidas pelo primeiro outorgante;
- b) Realizar as intervenções, em termos manutenção e beneficiação, em conformidade com a informação apresentada na candidatura.

Cláusula Terceira

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

1. Pretende-se, com este apoio, que o segundo outorgante seja um promotor local de prática desportiva, com elevado impacto na comunidade onde está inserido, contribuindo para o aumento do índice de prática desportiva.
2. Pretende-se também, que, durante a época em causa, mantenha um elevado nível de desenvolvimento, de qualidade e de empenho na realização de programas e eventos desportivos.

Cláusula Quarta

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução das atividades a que se reporta a cláusula primeira, o financiamento público destina-se a apoiar o segundo outorgante:

1. Na prática desportiva regular federada, com a atribuição do valor de 100,00€, por atleta no pagamento dos custos de filiação, de acordo com a modalidade, às respetivas Associações Regionais e Federações Nacionais, enquadra através de um Contrato-Programa com essas entidades.

O custo referente ao pagamento é subtraído ao valor total a atribuir ao segundo outorgante, sendo o remanescente, se existir, transferido para o segundo outorgante.

Se o valor referente aos custos de filiação for superior ao valor do apoio, o pagamento à respetiva Associação Regional ou Federação Nacional é apenas realizado na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II** cabendo ao segundo outorgante o restante encargo, quando aplicável;

2. No âmbito da prática desportiva regular não federada, no apoio material e ou financeiro à realização de programas e eventos desportivos direcionados para a população em geral, que incentivem a prática desportiva nas várias faixas etárias, na exata medida do valor constante na **tabela 1 constante do anexo II**, quando aplicável;





Cláusula Sétima

(Validade)

O presente Contrato-Programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2024/2025.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

- 1 - As entidades subscritoras do presente Contrato-Programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.
- 3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula Décima

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o Contrato – Programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.



Cláusula Décima Primeira
(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

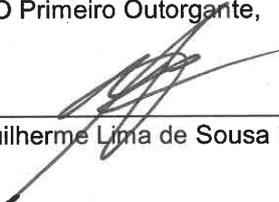
Cláusula Décima Segunda
(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, entre os ora outorgantes, dentro dos limites da lei e obedecendo ao princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou execução do presente Contrato-Programa, será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar, todos valendo como originais.

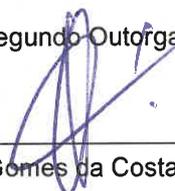
Esposende, 02 de junho de 2025

O Primeiro Outorgante,



(Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio)

O Segundo Outorgante,



(Patrício Gomes da Costa Azevedo)

ANEXO I

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS PONTUAIS

Associação Speedy Forever

ESTADO CRIADO

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

MODALIDADE MOTOCICLISMO

EVENTO DESPORTIVO

QUADRO SEM QUADRO COMPETITIVO

TIPO DE QUADRO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2º Passeio TT Speedy Forever O passeio TT tem como objetivo homenagear o piloto e embaixador Esposendense Paulo Gonçalves. Este passeio é dirigido a praticantes de todo o terreno em motas de duas e quatro rodas e será percorrido por um percurso de todo o terreno com uma distância de aproximadamente 60 km ao longo dos concelhos de Esposende e Barcelos. Estará aberto a cerca de 1000 participantes que poderão usufruir de um percurso de dificuldade baixa e média.

CALENDARIZAÇÃO 12/04/2025

LOCAL Esposende

PÚBLICO ALVO/EQUIPAS PARTICIPANTES

Motard's Todo Terreno

ESTIMATIVA PARTICIPANTES 500-1000

ESCALÕES/FAIXAS ETÁRIAS 16-70

OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

Homenagear o piloto e Embaixador Esposendense Paulo Gonçalves. Angariação de verbas cujo o resultado financeiro será redirecionado para Instituições de Solidariedade Social

RESPONSÁVEL TÉCNICO Patrício Azevedo

NIF 209804815

CONTACTO 916439757

EMAIL associacaospeedyforever@gmail.com

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

Outdoors Promocionais	1
Cartazes	100
Placar com imagem de funda para tertúlia	1
Promoção do Evento nas redes sociais CME	1
Corta ventos	50
Coletes Refletores	100
Frontal autocolante moto	1000
Grades separadoras	300
Pórtico de partida/meta	1
Tendas	8
Stands Madeira	2
Pick-ups para apoio e condutores	2
contentores grandes de lixo	10
contentores pequenos de lixo	20
sacos do lixo	200
tendas 3x3	2
pequenos almoços	1000
licenciamento da atividade	1
bandeiras alusivas ao Município	10
ponto de água para consumo	2
sistema de som	2
tenda Ecoemotions	1



VALOR DO APOIO 26120€

INSERÇÃO 04.11.2024 / 14:19:58

ATUALIZAÇÃO 04.11.2024 / 14:31:26



ANEXO II

Tabela 1

INSTITUIÇÃO	NIF	MORADA	REPRESENTANTE	MEDIDAS	VALOR	TOTAL
Associação Speedy Forever	516681133	Travessa do Faro, nº20 - Palmeira de Faro	Patrick Azevedo	Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais	15 000,00 €	15 000,00 €



(Handwritten signature)